

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 1040, de 2021)

Acrescenta-se o parágrafo 3º ao art. 140 da Lei nº 6.404/1976, alterado pelo art. 5º da MPV 1040/2021 e, insere-se, onde couber, artigo que adicione o art. 18-A à Lei nº 13.303/2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º.....

.....

Art. 140.....

.....

§3º Pelo menos 30% (trinta por cento) dos membros titulares do Conselho de Administração serão mulheres.

.....” (NR)

“Art. ____ A Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

Art. 18-A. Nos conselhos de administração das empresas públicas e das sociedades de economia mista de que trata esta Lei, pelo menos 30% (trinta por cento) dos membros titulares serão mulheres.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A MPV 1040/2021 dispõe sobre a facilitação para abertura de empresas, a proteção de acionistas minoritários, a facilitação do comércio exterior, o Sistema Integrado de Recuperação de Ativos, as cobranças realizadas pelos conselhos profissionais, a profissão



de tradutor e intérprete público, a obtenção de eletricidade e a prescrição intercorrente na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

O art. 5º altera a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, para tratar de questões referentes ao Conselho de Administração. Nesse sentido, entendemos ser necessário, nesse contexto, criar cotas de 30% para mulheres em conselhos de administração de companhias abertas e empresas públicas, a fim de garantir maior representatividade.

A título de exemplo, um levantamento inédito feito pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC), a pedido do Valor Investe, mostra uma triste realidade no mundo corporativo: por mais que falemos da importância e dos benefícios de mais mulheres em cargos de liderança, a representatividade feminina ainda é muito baixa. ¹

As 295 empresas avaliadas possuem, juntas, no total, 4.989 funcionários em posições de liderança (diretoria, conselho fiscal, conselho de administração e os que ocupam concomitantemente assento no conselho de administração e cargo na diretoria). Desses, 87,2% (4.349 profissionais) são do sexo masculino e apenas 640 (12,8% do total) são mulheres.

Além disso, esses dados mostram ainda que: 12,76% é a média de mulheres que ocupam cargos no conselho de administração, 12,86% é a média de mulheres que ocupam cargo no conselho fiscal e 11,65% é a média de mulheres que ocupam cargo na diretoria do total de 295 empresas.

Já há, no Congresso Nacional, algumas iniciativas nesse sentido, inclusive o Projeto de Lei 785/21, de autoria da Dep. Tábata Amaral, que cria cota obrigatória mínima de 30% de participação de mulheres em conselhos de administração de companhias abertas, de empresas públicas, de sociedades de economia mista, de suas subsidiárias e controladas, e outras companhias em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

¹<https://valorinveste.globo.com/mercados/renda-variavel/empresas/noticia/2021/03/11/quase-25percent-das-empresas-de-capital-aberto-nao-tem-nenhuma-mulher-na-diretoria-e-nem-em-conselhos.ghtml>



Portanto, é importante incluir, no âmbito da presente Medida Provisória, o estabelecimento de percentual mínimo para mulheres nos Conselhos de Administração, visando assegurar equidade de gêneros nos cargos de liderança.

Contamos, portanto, com o apoio dos nobres senadores para o acolhimento desta emenda.

Sala das Comissões,

SENADOR FABIANO CONTARATO



SF/21394.46369-06